
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horáriodo mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de *totens*, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

§2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta dias após sua publicação, discriminando as questões que farão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 20 de julho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: 10074B52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/07/2020. Edição 2056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>